assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS;
Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a renovação, com redução da dotação orçamentária, do **Credenciamento n° 011/2018**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na **Macrorregião Norte** do estado da Bahia.

Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art.1º vigerá pelo período de 12 (doze) meses, de **29 de abril de 2026 até 29 de abril de 2027**, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.
Parágrafo único - O credenciamento instituído por esta Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que caiba direito a indenização ou compensação, mediante decisão motivada da Administração, em especial na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento que tenha por objeto o mesmo serviço ou objeto correlato, antes do término da vigência estabelecida.
Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá a Macrorregião Norte do Estado da Bahia.
Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de **R$4.115.713,78 (quatro milhões, cento e quinze mil setecentos e treze reais e setenta e oito centavos)**, para execução dos procedimentos relacionados no Anexo Único, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.
Parágrafo único - A dotação orçamentária estabelecida no caput deste artigo terá por referência os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do Edital de Credenciamento nº 011/2018.
Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único
Composição dos serviços

1. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MACRO NORTE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	SIGTAP
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	SIGTAP
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
	05-DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	SIGTAP
	11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALI-DADES	SIGTAP
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHA-MENTOS	SIGTAP
	02-FISIOTERAPIA	SIGTAP
	03-TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIA-LIDADES)	SIGTAP
	06-HEMOTERAPIA	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	01-PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	SIGTAP

1.1.2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE - MACRO NORTE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	06-HEMOTERAPIA	SIGTAP

1.1.3.PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS FAEC - MACRO NORTE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP

1.2. INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADES	VALOR
CLINICA CIRURGICA	SIGTAP
CLINICAOBSTÉTRICA	SIGTAP
CLINICA MÉDICA	SIGTAP
CLINICA PEDIÁTRICA	SIGTAP

1.2.2. DIÁRIAS HOSPITALARES MENSAIS DE ALTO CUSTO, DE ACORDO COM AS ESPECIALIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:

ESPECIALIDADES	VALOR
UCInco	SIGTAP
UCInca	SIGTAP

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº. 552, DE 28 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo SEI 019.5299.2018.0021544-69, e
Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;
Considerando os artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS; Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a renovação, com redução da dotação orçamentária, do **Credenciamento n° 010/2018**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na **Macrorregião Extremo Sul** do Estado da Bahia.
Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art. 1º vigerá pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **29 de abril de 2026 até 29 de abril de 2027**, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.
Parágrafo único - O credenciamento instituído por esta Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que caiba direito a indenização ou compensação, mediante decisão motivada da Administração, em especial na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento que tenha por objeto o mesmo serviço ou objeto correlato, antes do término da vigência estabelecida.
Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá a **Macrorregião Extremo Sul** do Estado da Bahia.
Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de **R$149.451,93 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)**, para execução dos procedimentos relacionados no Anexo Único, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.
Parágrafo único - A dotação orçamentária estabelecida no caput deste artigo terá por referência os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do Edital de Credenciamento.
Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 30 DE ABRIL DE 2026 - ANO CX - Nº 24.385

Anexo ÚNICO
Composição dos serviços

1. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MACRO EXTREMO SUL

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	SIGTAP
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
	05-DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	SIGTAP
	11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES	SIGTAP
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	01-PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	SIGTAP
	04-CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES, DA CABECA E DO PESCOCO	SIGTAP
	06-CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	SIGTAP
	09-CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	SIGTAP
	10-CIRURGIA DE MAMA	SIGTAP
	15-OUTRAS CIRURGIAS	SIGTAP

2. INTERNAÇÃO

TIPOS DE LEITOS	VALOR
LEITOS CIRURGICOS	SIGTAP
LEITOS OBSTÉTRICOS	SIGTAP
LEITOS CLINICA MÉDICA	SIGTAP
LEITOS PEDIÁTRICOS	SIGTAP
TOTAL MENSAL DE INTERNAÇÃO - EXTREMO SUL	SIGTAP

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº. 554, DE 29 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo SEI 019.5299.2018.0022712-61, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, que erigiu à saúde a um direito social consoante o seu art. 6º, mais adiante definindo em seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado";

Considerando os artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/BA;
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a renovação, com redução da dotação orçamentária, do **Credenciamento n° 004/2018**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na **Macrorregião Sul** do estado da Bahia.

Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art.1º vigerá pelo período de 12 (doze) meses, de **29 de abril de 2026 a 29 de abril de 2027**, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.

Parágrafo único - O credenciamento instituído por esta Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que caiba direito a indenização ou compensação, mediante decisão motivada da Administração, em especial na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento que tenha por objeto o mesmo serviço ou objeto correlato, antes do término da vigência estabelecida.

Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá a **Macrorregião Sul** do estado da Bahia.

Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de **R$26.886.200,20 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos reais e vinte centavos)**, para execução dos procedimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.

Parágrafo único - A dotação orçamentária estabelecida no caput deste artigo terá por referência os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do Edital de Credenciamento nº 004/2018.

Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual de Saúde

ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MACRO SUL

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	SIGTAP
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	SIGTAP
	03-DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	SIGTAP
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
	05-DIAGNOSTICO POR ULTRA- SONOGRAFIA	SIGTAP
	09-DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	SIGTAP
	11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES	SIGTAP
	12-DIAGNOSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIGTAP
	14-DIAGNOSTICO POR TESTE RAPIDO	SIGTAP
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	SIGTAP
	02-FISIOTERAPIA	SIGTAP
	03-TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	SIGTAP
	06-HEMOTERAPIA	SIGTAP
	09-TERAPIAS ESPECIALIZADAS	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	01-PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	SIGTAP
	04-CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES, DA CABECA E DO PESCOCO	SIGTAP
	05-CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO	SIGTAP
	07-CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO ORGAOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	SIGTAP
	08-CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	SIGTAP
	15-OUTRAS CIRURGIAS	SIGTAP

1.1.2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE - MACRO SUL

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
	06-DIAGNOSTICO POR TOMOGRAFIA	SIGTAP
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	04-TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	SIGTAP
	06-HEMOTERAPIA	SIGTAP
	09-TERAPIAS ESPECIALIZADAS	SIGTAP

1.1.3 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS FAEC - MACRO SUL

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	SIGTAP
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP